

CERTIFICAÇÃO COM CONCESSÃO DA LICENÇA PARA USO DA MARCA CERTIF - PRODUTO CERTIFICADO

INFORMAÇÃO GENÉRICA



1. SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO

A certificação é a garantia escrita, dada por um organismo certificador independente e imparcial, que comprova que o produto está conforme com exigências definidas através de normas ou especificações técnicas.

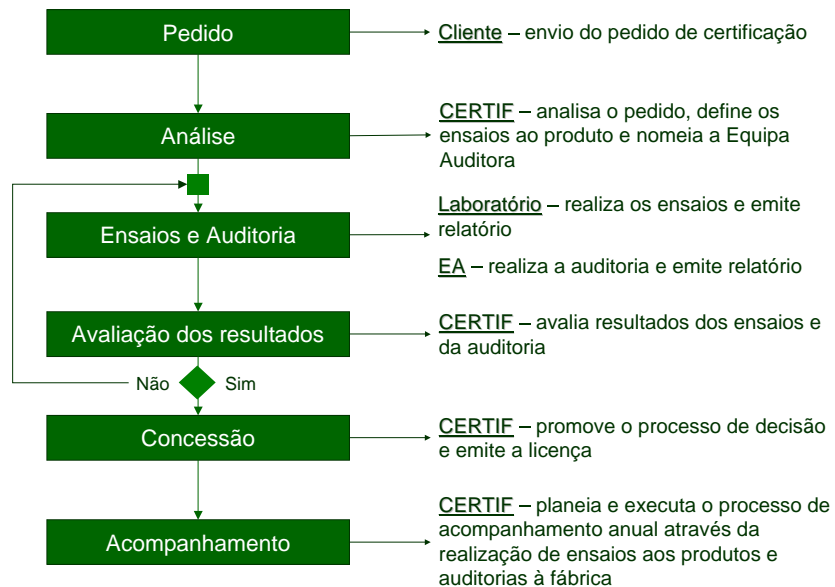
Para ter acesso à Marca CERTIF - Produto Certificado adoptou-se o sistema nº 5 da ISO (Organização Internacional de Normalização) que pressupõe a realização de ensaios sobre uma amostra do produto a certificar e auditorias ao sistema da qualidade do fabricante.

2. VANTAGENS

A certificação é um instrumento que permite à empresa demonstrar de uma forma imparcial e credível a qualidade, a fiabilidade e as *performances* dos seus produtos na medida em que: reforça a confiança dos clientes; faz a diferença face aos concorrentes; aumenta a competitividade através da redução dos custos da não qualidade; reforça a imagem da empresa; é uma forma de aceder a novos mercados; permite evidenciar o cumprimento de regulamentações técnicas.

3. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

A concessão da licença para o uso da Marca CERTIF - Produto Certificado é da competência da CERTIF, depois de cumpridos os passos referidos no fluxograma seguinte:



4. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

Depois de identificar quais as normas ou especificações técnicas com que deseja certificar o seu produto, o requerente ou o seu representante poderá solicitar à CERTIF o início do respectivo processo.

Esse pedido deve ser formulado de acordo com o impresso IM.25 – Formulário para o pedido de certificação de produto, e deve ser acompanhado de um conjunto de documentação, nomeadamente:

- IM 04 – Questionário de avaliação;
- organograma da empresa e da função qualidade;
- documentação relativa ao produto;

- fluxograma das principais fases de fabrico, com indicação dos pontos onde são efectuadas acções de controlo, documentos aí utilizados e identificação dos responsáveis;
- lista do equipamento utilizado para inspecção, medição e ensaio, suas características e fases em que é utilizado;
- lista de procedimentos relativos aos requisitos do Sistema da Qualidade do fabricante, definidos em cada esquema de certificação;
- documento comprovativo do registo, nacional ou internacional, da(s) marca(s) comercial(is) ou autorização do uso da(s) marca(s) comercial(is) de terceiros.

5. CUSTOS DA CERTIFICAÇÃO

Os encargos correspondentes à certificação com concessão e uso da Marca serão fixados anualmente pela CERTIF e calculados tendo em conta vários critérios, nomeadamente, a categoria de produto e o sector de actividade industrial onde este se insere.

Os encargos financeiros a considerar são os seguintes:

- abertura e instrução do processo;
- auditorias;
- ensaios;
- colheita de amostras a ensaiar;
- acompanhamento da certificação.

Todos estes encargos são facturados pela CERTIF, directamente ao requerente ou ao titular da licença, ou a qualquer outro representante devidamente autorizado para o efeito.

6. VALIDADE DA LICENÇA PARA O USO DA MARCA

A licença é geralmente válida por um período de cinco anos, podendo, em casos especiais, a sua duração ser inferior.

As licenças são renováveis por períodos iguais aos anteriormente concedidos, podendo ser exigidos para o efeito modificações das condições iniciais. Caso o titular não esteja interessado na renovação da respectiva licença, deverá informar a CERTIF, por escrito, antes do final da validade da mesma.

A validade da licença para o uso da Marca Produto Certificado cessa automaticamente no caso das normas segundo as quais são fabricados os produtos deixarem de ser aplicáveis.

7. DIVULGAÇÃO

A CERTIF divulgará regularmente listagens dos produtos a quem foi concedida a licença para o uso da Marca e colaborará com as empresas que o desejarem nas suas próprias campanhas.

A CERTIF também possui um *site* na Internet, no seguinte endereço: www.certif.pt, onde se encontrará esta e outra informação actualizada.

A divulgação genérica da Marca Produto Certificado será da competência e da responsabilidade da CERTIF, sem prejuízo da publicidade específica que o fabricante, importador ou comerciante pretenda dar ao produto que tenha obtido a licença para o uso da Marca.

8. RECLAMAÇÕES

Havendo lugar a reclamação na sequência de uma decisão no âmbito da certificação, a mesma deve ser dirigida, pelo requerente ou titular, ao Director Geral da CERTIF, no prazo máximo de 30 dias após a recepção da referida decisão.

9. RECURSO

Havendo lugar a recurso, deverá o mesmo ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração da CERTIF, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de recepção da decisão sobre a reclamação apresentada, de acordo com o procedimento respectivo, que será disponibilizado a pedido.